



## **EXPERIÊNCIA DO II FÓRUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME – EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.**

Ana Lúcia de Gouvêa Cardoso<sup>1</sup> - CME/Curitiba  
Maria Cristina Elias Esper Stival<sup>2</sup> - CME/Curitiba  
Silvana Mendes Schuindt<sup>3</sup> - CME/Curitiba  
Vera Lucia Bandeira<sup>4</sup> - CME/Curitiba

Eixo– Educação em Direitos Humanos  
Agência Financiadora: não contou com financiamento

### **Resumo**

O presente relato trata da experiência do II Fórum do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, intitulado Educação em Direitos Humanos – Cirandas pela Educação 2017 - Pelo Direito Humano à Educação: Quem são e onde estão estes sujeitos? Que ocorreu no dia trinta de maio de dois mil e dezessete e teve como objetivo provocar debate com profissionais da educação e entidades, órgãos e movimentos em defesa dos Direitos Humanos, da cidade de Curitiba, referente à Educação em Direitos Humanos. Num primeiro momento a palestra abordou a Educação em Direitos Humanos e a relação com o currículo da Educação Básica, promovendo debates sobre os currículos e os encaminhamentos metodológicos no que diz respeito aos Direitos Humanos nas instituições escolares e a formação dos profissionais da educação. No segundo momento houve a reflexão das Cirandas pela Educação de 2017, iniciativa organizada pela União Nacional de Conselhos Municipais de Educação – UNCME Nacional, no qual apresentou um circuito de palestras, em turmas menores, com a abordagem: Pelo Direito Humano à Educação: Quem são e onde estão estes sujeitos? De maneira que os

---

<sup>1</sup>Especialista em Educação Infantil e Metodologia do Ensino Superior - Faculdades Integradas Curitiba de Direito, Bacharelado e Licenciatura em Língua Portuguesa e Inglesa pela Universidade Campos de Andrade – Curitiba – Paraná, Assistente técnico administrativo do Conselho Municipal de Educação de Curitiba. E-mail: analusilva@sme.curitiba.pr.gov.br.

<sup>2</sup> Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Pedagoga da rede estadual e municipal de Curitiba. Professora do ensino superior desde 2005, na Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, Professora da educação à distância na Faculdade Educacional da Lapa - FAEL e da Organização Paranaense de Ensino Técnico - OPET. Assessora Técnico-pedagógica do Conselho Municipal de Educação de Curitiba. E-mail: marstival@sme.curitiba.gov.br.

<sup>3</sup>Especialista em Educação das Relações Étnico-Racial Universidade Federal do Paraná - UFPR, Graduada em pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, Assessora Técnico-pedagógica do Conselho Municipal de Educação de Curitiba. E-mail: sschuindt@sme.curitiba.pr.gov.br.

<sup>4</sup>Especialista em Didática pela Faculdade São Luiz de Jaboticabal - SP. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Assessora Técnico-pedagógica do Conselho Municipal de Educação de Curitiba. E-mail: vbandeira@sme.curitiba.pr.gov.br

debates foram mais próximos com maior participação e com reflexão em relação às instituições escolares, onde ocorre a educação formal, que perpassam pelo entendimento do contexto histórico e sociocultural dos sujeitos envolvidos. Os debates resultaram em reflexões do profissional da educação, enquanto sujeito de direitos e deveres, proporcionando práticas pedagógicas à cidadania; da necessidade de abordar o tema numa perspectiva transversal e intercultural no currículo; do exemplo de convivência respeitosa em relação à diversidade existente na sociedade e no contexto das instituições escolares, com a solicitação de continuidade para proporcionar aos demais profissionais da educação, debates para reformular e ressignificar suas práticas pedagógicas na Educação em Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Fórum. Educação em Direitos Humanos. Cirandas pela Educação.

## **Introdução**

O CME na função mobilizadora e de controle social, em uma das suas competências propõe ações para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar profissionais da educação, conforme a Lei Municipal n. 12.081/2006, que cria o CME de Curitiba e atua em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba - SME promovendo debates em audiência pública e Fóruns.

No Plano de Metas do CME (2016-2017), em sua Meta 3, Ação 7, prevê a promoção de encontros formativos sobre temáticas relacionadas à educação, visando discutir temas relevantes no âmbito educacional do município de Curitiba (CURITIBA, 2016).

O CME em 2016 ampliou as discussões sobre temas correlatos à promoção, proteção, defesa e reparação dos Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN, com a criação da Comissão de Educação em Direitos Humanos, que elaborou a minuta da Deliberação CME n. 01/2017, que trata das Normas e Princípios para a Educação em Direitos Humanos no SISMEN, documento este, que se encontra em processo de homologação na SME.

A partir das reflexões realizadas e por constatar que a temática da Educação em Direitos Humanos é emergente nos debates da sociedade contemporânea, o CME, ao final de 2016, deliberou pela realização do II Fórum do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME - Educação em Direitos Humanos em 2017.

## **O Projeto do II Fórum do CME de Curitiba - Educação em Direitos Humanos**

A justificativa da realização do II Fórum do CME contempla a fundamentação principal e propõe como documento necessário às reflexões a Resolução n. 01/2012 do Conselho Nacional de Educação – CNE, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos que orientam os sistemas de ensino, quanto ao planejamento e desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos tanto na educação básica quanto na educação superior (BRASIL, 2012).

O documento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (BRASIL, 2017, p. 11) traz como princípio a igualdade e a unidade nacional, no que tange ao currículo dos educandos, proporcionando a uniformidade de acesso ao conhecimento, portanto, pretende garantir equidade e educação de qualidade em um país marcado pelas desigualdades sociais entre e nas instituições escolares por suas dimensões geográficas, diferenças culturais e econômicas.

Outro aspecto contemplado no II Fórum do CME que está entre as atribuições do CME, consta a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, sendo o atual PME da cidade de Curitiba, 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal n. 14.681, de junho de 2015, que em sua Meta 25, estratégia 25.2 prevê “Criar o Fórum Permanente de Educação para discutir sobre as questões dos Direitos Humanos do município de Curitiba, vinculado ao Conselho Municipal de Educação e, articulado aos demais Conselhos Municipais e ao Fórum Municipal de Educação, [...]” (CURITIBA, 2015).

Desta forma, o evento convidou diversos segmentos que têm debatido e realizado ações em defesa dos Direitos Humanos na sociedade curitibana para que juntos aos profissionais da educação reflitam sobre a Educação em Direitos Humanos no âmbito da educação formal, objetivando deste modo ampliar debates e fortalecer propostas, visando à estratégia 25.2, da Meta 25, do PME de Curitiba.

As Cirandas pela Educação, uma promoção anual da UNCME Nacional, em que os conselhos municipais de educação puderam se inscrever foi outra ação que aconteceu no II Fórum do CME, com a temática - Pelo Direito Humano à Educação: quem são e onde estão estes sujeitos? Desta forma, promoveu reflexões que possibilitam a compreensão da necessidade do trabalho pedagógico desenvolvido em relação ao currículo e à Educação em Direitos Humanos.

## *Educação em Direitos Humanos*

Para entender a Educação em Direitos Humanos é necessário compreender que os Direitos Humanos surgem a partir do momento que o homem passa a conviver em sociedade e, que, se exige aprendizagem da cidadania. Aos cidadãos brasileiros observa-se que na Constituição Federal (BRASIL, 1988) estão assegurados os direitos e deveres fundamentais, bem como, definidos os seus direitos sociais conforme os artigos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Assim, como é dever do Estado a garantia do direito à educação pública de qualidade, com acesso e a permanência dos educandos nos diferentes níveis da Educação Básica, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 – LDBEN:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio; (BRASIL, 1996).

Portanto, como a educação é um dos direitos sociais e é por meio da educação, que o cidadão legitima seus direitos, tornando-se intrínseca a relação entre Educação e Direitos Humanos. A partir dessa relação é que a instituição escolar se apresenta, pois é dentro desse contexto que a educação formal ocorre.

É oportuno esclarecer que, quando se define a instituição escolar como responsável pela educação formal dos Direitos Humanos, não se exclui a educação não formal em outros espaços de convivência da sociedade:

A Declaração de Viena realçou a importância de a educação em direitos humanos ser efetivada no contexto da educação formal e não-formal, considerando-a como elemento essencial de promoção de relações harmoniosas entre as comunidades, capaz de fomentar o respeito mútuo, a tolerância e a paz, reiterada pela exposição de conteúdos e processos mediante os quais a tarefa de educar em direitos humanos pode ser realizada. (DIAS, 2007, p. 442).

A instituição escolar compreendida como instituição de educação formal, não pode excluir a garantia da aprendizagem da pessoa, em relação aos direitos humanos porque é um espaço privilegiado onde múltiplas relações humanas são estabelecidas. Relações humanas, estas, que demandam aprender mais sobre convivência, compreensão e respeito pela diversidade existente na sociedade. Contudo, destaca-se que a Educação em Direitos Humanos viabiliza as lutas e conquistas pelos direitos da pessoa, quanto mais educação, mais exigência do cumprimento dos seus direitos, tornando-a sujeito da própria história.

Baseado nesses debates, o estudo da educação contemporânea traz reflexão acerca de dois planos: o ideal e o real. No plano ideal, a possibilidade de construção de uma sociedade com sujeitos pensantes e críticos do contexto social, no sentido de permanente reflexão e inquietação, em relação aos fatos ocorridos e de suas consequências, assim “O mundo está globalizado, as democracias são cada vez mais numerosas, a comunicação é instantânea e compete com o conteúdo curricular- escola, pois, precisa fazer a conexão entre o que ensina e o que o mundo precisa ser ensinado”. (CASTILHO, 2016, p. 97).

Ainda Castilho, diz que é preciso reformar determinadas práticas educativas que são consolidadas no interior das instituições educacionais, por profissionais da educação, que em seus discursos pedagógicos reforçam posturas equivocadas, discriminatórias e alienantes, descrevendo que no plano real, ocorre:

[...] a escola continua alheia à realidade, ignorando as mudanças sociais. Os currículos estão engessados. A diversidade permanece sendo ignorada. E a escola continua a servir a interesses, inclusive do Estado, que afinal é fruto da elite liberal dominante: impõe modelos de conduta, adota atitudes, torna dóceis as consciências. Ainda não se deu conta de que o que lhe cabe é o controle sobre o poder cultural que bombardeia o aluno de múltiplas formas, pelos meios de comunicação. (CASTILHO, 2016, p. 97).

Portanto, é urgente aos profissionais da educação a formação em relação à Educação em Direitos Humanos, para garantir a formação integral de seus educandos. Para tal, a Resolução CNE/CP n. 01/2012 assegura os seus princípios com a finalidade de promover transformação social e como objetivo central, propõe a formação para a vida e para a convivência, devendo ser inserida nos currículos da Educação Básica pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos tratados interdisciplinarmente; como um conteúdo específico de uma das disciplinas do currículo escolar ou de maneira mista,

combinando transversalidade e disciplinaridade, ou ainda de outras formas inseridas, desde que, atendam as especificidades de cada nível educacional. (BRASIL, 2012).

É inegável que há necessidade de formação dos profissionais da educação quando a instituição escolar se compromete com a Educação em Direitos Humanos tendo em vista que, para educar em Direitos Humanos requer dos profissionais que sejam mediadores de seus próprios conhecimentos, que compreendam e que garantam educação a todos(as) não significando que todos(as) são iguais, mas que pertencem a um contexto histórico e sociocultural.

A Educação em Direitos Humanos efetiva-se na perspectiva transversal dos currículos, que assegura o desenvolvimento pleno da pessoa enquanto cidadão, nesse sentido, a Educação em Direitos Humanos requer da instituição escolar um Projeto Político-Pedagógico comprometido com a humanização:

Para isso, é fundamental uma reflexão permanente sobre a concepção de educação que temos, sobre nossos projetos, nossos conceitos, nossas ações, sobre as contradições entre o que se propõe, o que se pensa e o que se pratica, contradições entre o currículo proposto, o currículo oculto e o currículo em ação. Cabe-nos salientar que a educação em Direitos Humanos não pode dar-se de modo isolado e nem é um fim em si mesma. Precisa ser uma educação complementar, em todos os níveis de ensino. (GORCZEVSKI; TAUCHEN, 2008, p. 73).

A ideia de educação como um direito historicamente vem ampliando o espaço de debates sobre as contradições e os interesses existentes na sociedade, conforme:

Hoje, não há ninguém, capaz de vir a público e negar o direito à educação, nem mesmo a mentalidade escravocrata de muitos das classes dominantes e de seus serviços de todo tipo ousaria isso. Nos seus encontros privados certamente expressam suas repugnâncias a toda a ideia de direito, entre eles o da educação de todos. (DIAS, 2011 p.242).

Portanto, a Educação em Direitos Humanos no espaço da instituição escolar, tem por objetivo traduzir na pessoa o que ela tem de melhor, para a convivência com o outro.

Educar para os direitos humanos é ensinar a respeitar os direitos dos demais, é educar para a paz, para a tolerância, para o amor, é ensinar a doar-se. É a exaltação dos feitos e das glórias do ser humano; é uma educação religiosa. O objetivo deste trabalho é demonstrar a possibilidade e a necessidade de complementar-se a educação geral “para a vida”, com uma educação dirigida para conhecer e praticar os Direitos Humanos. (GORCZEVSKI;TAUCHEN, 2008, p. 69)

Segundo Candau, a interculturalidade no contexto das instituições escolares menciona alguns desafios que sugerem pensar e discutir a necessidade de desconstrução de paradigmas preconceituosos, monoculturais e etnocêntricos; a articulação entre igualdade e diferença nas políticas e nas práticas educativas; o resgate das identidades cultural, individual e coletiva; a promoção de interação entre as pessoas e os grupos de diferentes culturas; o empoderamento dos atores sociais historicamente desprivilegiados e ou discriminados; a formação para uma cidadania apta a trabalhar os conflitos e a promoção de relações solidárias entre os diferentes grupos culturais. Deste modo:

A educação intercultural não pode ser reduzida a algumas situações e/ou atividades realizadas em momentos específicos nem focalizar sua atenção exclusivamente em determinados grupos sociais. Trata-se de um enfoque global que deve afetar todos os atores e todas as dimensões do processo educativo, assim como os diferentes âmbitos em que ele se desenvolve. No que diz respeito à escola, afeta a seleção curricular, a organização escolar, as linguagens, as práticas didáticas, as atividades extraclasse, o papel do/a professor/a, a relação com a comunidade etc. (CANDAU, 2008, p. 54)

Há necessidade de a instituição escolar pensar no sujeito envolvido, na própria instituição e na compreensão desse sujeito, na relação que estabelece com o outro, na contradição e na cultura constituída a partir dessas relações. Como estabelece Eyng (2013, p. 253), “O diálogo entre educadores e educandos precisa ser mediado pela compreensão dos direitos, deveres e responsabilidades estabelecidos na escola e na sociedade”.

A Educação em Direitos Humanos propõe a superação da pessoa na relação que estabelece em sua vivência, para que haja ruptura de toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.

### ***Palestra: Educação em Direitos Humanos – a relação com o currículo na Educação Básica e a formação de professores***

A temática de Educação em Direitos Humanos é um componente primordial na pauta de discussão do CME, constando na agenda de matérias discutidas e de elaboração de normativas.

O II Fórum do CME teve como metodologia a palestra - Educação em Direitos Humanos – a relação com o currículo na Educação Básica e a formação de professores,

ministrada pela Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Maria Eyng – PUCPR que abordou temas de direitos sociais, igualdade, identidade, marcos legais e da convenção ao direito à educação, currículo, diversidade, interculturalidade, propiciando debates.

Após a palestra, a discussão resultou em temas correlatos como: escola sem partido, bullying, gênero, respeito à religião, racismo e deficiência, dentre outros. Observou-se, também, dúvidas na explanação dos participantes de como desenvolver trabalhos “concretos”, no contexto educacional da Educação em Direitos Humanos, pontuando o silenciamento dos profissionais diante de situações conflitantes. Houve a colocação de um participante, da etnia negra, sobre o caráter eurocêntrico da instituição escolar, que ao ingressar nesta, teve suas características fenotípicas discriminadas, sendo tal colocação exemplificada com as seguintes falas: “seu cabelo é ruim”, “sua religião é demoníaca” e “que a pessoa só percebe que é negra quando vai para a escola”, demonstrando os mecanismos de racismo que existem neste contexto e alerta ao fato da universidade possuir parcela de responsabilidade por não abordar a história afro-brasileira em seu currículo.

A palestrante enfatizou a necessidade de diálogo, de problematizações e de projetos transversais a serem desenvolvidos nas instituições escolares; disse que é comum a existência de tabus entre os profissionais da educação, apresentando dificuldade de ação diante dos conflitos; que a instituição escolar deve ser promotora da construção do conhecimento verdadeiro e não folclorizado, no que diz respeito, a população negra, como também o princípio da alteridade que deve se pautar nas relações interpessoais.

Na avaliação final entregue aos participantes surgiram as seguintes ponderações: agradecimento ao CME pela “sensibilidade” na escolha da temática do evento e pela excelência da palestra proferida pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Eyng, e sugeriram a ampliação deste debate aos profissionais da educação infantil e aos outros profissionais da instituição escolar e em outras instâncias da sociedade.

### ***A discussão da Cirandas pela Educação - 2017***

As reflexões em respeito às questões, tais como se apresentam nas Cirandas pela Educação – 2017: Pelo Direito Humano à Educação: Quem são e onde estão estes sujeitos? propõem:

AS CIRANDAS PELA EDUCAÇÃO realizadas pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME constitui-se numa ação de mobilização com o



objetivo de discutir as políticas educacionais e os desafios da educação brasileira, tendo em vista a garantia do direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade social para todos (as). (UNCME, 2017, p.1).

Os debates no período da tarde aconteceram em três Cirandas simultâneas e, em cada uma delas, contou com a participação de palestrantes convidadas da SME: Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria de Lourdes do Prado Krueger de Almeida, a Prof.<sup>a</sup> Esp. Lucia Helena Xavier e a Prof.<sup>a</sup> Me. Luizene Coimbra.

No término dessas Cirandas houve o levantamento das seguintes questões: Quem são os sujeitos? São as pessoas que possuem necessidades e especificidades, como por exemplo, a comunidade LGBT, os negros, mulheres, índios, e tantos outros sujeitos invisibilizados no meio sócio educacional. Onde estão? Dentro da escola, nas salas de aula e em diversos segmentos da sociedade.

As Cirandas resultaram com as seguintes propostas: no sentido de aprimoramento do trabalho a ser realizado nas instituições escolares: que o profissional treine seu olhar para enxergar as individualidades dos educandos, valorizando as diferenças culturais existentes entre os mesmos; que reflita sobre o conhecimento que é oferecido pela instituição escolar e, em que medida, este, promove o empoderamento e a emancipação individual, bem como, que estas instituições escolares apresentem em suas práticas o princípio da equidade com ações que combatam a exclusão escolar de qualquer forma de discriminação.

## **Considerações Finais**

O CME no seu II Fórum promoveu reflexões aos participantes atingindo os objetivos propostos por meio de debates sobre as políticas educacionais e os desafios da educação nacional, relacionados à Educação em Direitos Humanos.

A Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Maria Eyng evidenciou que a instituição escolar é o espaço de garantia de direitos, por meio de diálogo e respeito à diversidade cultural, igualdade de direitos, diferença de gênero, raça, etnia, identidade sexual, combatendo o preconceito e a discriminação na cultura da paz.

No processo avaliativo os(as) participantes expressaram as necessidades reais das instituições escolares e das demais instituições envolvidas, com ações em defesa dos Direitos

Humanos, possibilitando a reflexão do tema e do caminho a ser percorrido para garantir um trabalho permanente de formação sobre Educação em Direitos Humanos.

O aporte teórico abordado no evento proporcionou condições de continuidade de trabalho por meio de leituras, debates e sistematização de novos projetos voltados à formação continuada dos profissionais da educação, como também, nas outras áreas de atuação educacional, para promover encontros, trocas de experiências e grupos de estudos em seus espaços de atuação; contribuindo para que, a partir deste momento, os profissionais da educação, reformulem e ressignifiquem suas práticas; que trabalhem em uma perspectiva intercultural e, que, cumpram o objetivo principal de uma Educação em Direitos Humanos.

Conforme apontamento dos(as) participantes no II Fórum do CME é relevante a realização de outros eventos como este, ampliando aos profissionais de outros níveis da Educação Básica, debates e reflexões acerca do trabalho pedagógico no interior das instituições escolares.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, Casa Civil, Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 26 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República, Casa Civil, Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 28 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012 que Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10389-pcp008-12-pdf&category\\_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10389-pcp008-12-pdf&category_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&category\\_slug=janeiro-2016-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&category_slug=janeiro-2016-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 27 de abril 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Proposta preliminar. Terceira versão revista. Brasília: MEC, 2017. Disponível em:

<[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_publicacao.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf)>. Acesso em: 10 de abril de 2017.

CANDAU, Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença.** Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/05.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2017.

CASTILHO, Ricardo. **Educação e Direitos Humanos.** São Paulo. Editora Saraiva, 2016.

CURITIBA. **Lei n. 12.081/2006, de 19 de dezembro de 2006, Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação de Curitiba.** Diário Oficial do Município, Curitiba, 2006. Disponível em: <<http://multimidia.educacao.curitiba.pr.gov.br/2014/4/pdf/00031374.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal da Cidade de Curitiba. **Lei nº 14.681**, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, da Cidade de Curitiba. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1468/14681/lei-ordinaria-n-14681-2015->>>. Acesso em 03 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_. **Conselho Municipal de Educação de Curitiba. Plano de Metas 2016/2017 do Conselho Municipal de Educação de Curitiba.** Aprovado na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, no dia 17 de junho de 2016, Curitiba, 2016, p. 6. Disponível em: <<http://multimidia.educacao.curitiba.pr.gov.br/2016/7/pdf/00119232.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2017.

DIAS, Adelaide Alves, et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf> >. Acesso em: 27 maio 2017.

DIAS, Francisco. Os direitos Humanos, o direito a ser educado e as medidas socioeducativas. In: SHILLING, Flavia (org). **Direitos Humanos e Educação Outras palavras, outras práticas.** São Paulo: Editora Cortez, 2011.

EYNG, Ana Maria, et al. **VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: um diálogo necessário no cotidiano escolar.** Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 9, n. 28, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/dialogo?dd1=2827&dd99=view&dd98=pb> >. Acesso em: 27 maio 2017.

EYNG, Ana Maria. **Direitos humanos e violência nas escolas: desafios do trabalho em rede.** Revista Portuguesa de Educação, 2013, 26(2). CIEd. Universidade de Minho. Disponível em: <<http://revistas.rcaap.pt/rpe/article/view/3255/2629>>. Acesso em: 27 maio 2017.

GORCZEWSKI, Clovis, TAUCHEN, Gionara. **Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz.** Educação, Porto Alegre, v. 31, n. 1, jan./abr. 2008. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/educar/textos/gorczewski\\_edh\\_cultura\\_paz.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/textos/gorczewski_edh_cultura_paz.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2017.

NACIONAL, UNCME. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação **Cirandas pela Educação – 2017 – Pelo Direito Humano à Educação: Quem são e onde estão estes sujeitos?** Bahia. Disponível em: <<http://www.uncme.com.br/upload/galeria/5410/CIRANDAS%20PELA%20EDUCA%C3%87%C3%83O%202017.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2017.